

de 2024. Eu, Pétrus de Medeiros Lucena, Chefe de Cartório da 23^a Zona Eleitoral, digitei o presente Edital, que segue subscrito pela MM.^a Juíza Eleitoral.

JANAÍNA LOBO DA SILVA MAIA

Juíza Eleitoral

EDITAL N^º 70/2024 - ANEXO

| CARRO | PLACA |
|--------|---------|
| ÔNIBUS | NNZ2F88 |
| ÔNIBUS | RGN2F09 |
| ÔNIBUS | RQA6B89 |
| ÔNIBUS | RQA5G60 |

EDITAL N^º 69/2024 - QUADRO DE PERCURSO DE TRANSPORTE DE ELEITORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

A Exma. Dr.^a Janaína Lobo da Silva Maia, Juíza da 23^a Zona Eleitoral do RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º da Lei n^º 6.091/1974,

TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos representantes dos partidos políticos, federações, coligações e aos eleitores do município de JARDIM DO SERIDÓ/RN o QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS para o transporte de eleitores no dia 06/10/2024, 1º turno das Eleições Municipais:

| ROTA | LOCALIDADES ATINGIDAS |
|------|--|
| 01 | Currais Novos - Catururé - Cacimba Velha - Tuiuiú - Curva do Padre |
| 02 | Viração - São Francisco - Riachão - São Pedro - Conjunto Walfredo |
| 03 | Retiro - Angicos - São Roque - Volta - Tanquinho - Fazenda Nova - Pau Ferro |
| 04 | Volta - São Paulo - Quipauá - Riachão - Malhada da Areia - Brabo - Alto Escuro - Passagem das Traíras - Barra do Rio - Curú - Umburana |
| 05 | Bananeiro - Cachoeira Preta - Tanques - Zangarelhas |
| 06 | Tapera - Três Irmãos - Cabaceira - Três Corações - Passagem do Rio |

Somente estarão autorizados a realizar o transporte de eleitores residentes na zona rural do município os veículos listados no ANEXO deste edital, bem como eventuais veículos substituídos durante a execução dos serviços, sendo vedado a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Lei n.^º 6.091/1974.

Os veículos listados no ANEXO deste edital deverão realizar 3 (três) viagens para o transporte do eleitorado da zona rural à cidade de JARDIM DO SERIDÓ/RN, as quais devem obedecer aos horários abaixo dispostos:

| VIAGEM | HORÁRIO DE SAÍDA DA ZONA RURAL | HORÁRIO DE RETORNO |
|--------|--------------------------------|--------------------|
| 01 | 07:00 | 10:30 |
| 02 | 11:30 | 14:30 |
| 03 | 15:30 | 17:00 |

A coordenação do serviço de transporte ficará a cargo da Comissão de Transporte constituída por meio da Portaria 23^a ZE n^º 06/2024.

E, para que não se alegue desconhecimento, a MM.^a Juíza Eleitoral manda publicar este edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Caicó/RN, aos nove dias do mês de setembro de 2024. Eu, Pétrus de Medeiros Lucena, Chefe de Cartório da 23^a Zona Eleitoral, digitei o presente Edital, que segue subscrito pela MM.^a Juíza Eleitoral.

JANAÍNA LOBO DA SILVA MAIA

Juíza Eleitoral

EDITAL N^º 69/2024 - ANEXO

| | |
|--------|---------|
| CARRO | PLACA |
| ÔNIBUS | OJZ0167 |
| ÔNIBUS | QGR4084 |
| ÔNIBUS | NOH1148 |
| ÔNIBUS | OJV2B47 |
| ÔNIBUS | NOA8338 |
| ÔNIBUS | RGH8I78 |

DECISÃO

Protocolo: SEI n^º 08457/2024

Requerente: 3^a Companhia Independente de Policiamento Rodoviário - 3^a CIPRv - de Caicó/RN
Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pela 3^a Companhia Independente de Policiamento Rodoviário - 3^a CIPRv - de Caicó/RN para que esta 23^a Zona Eleitoral (Caicó/RN) disponibilize 2 (dois) veículos do tipo "camioneta" àquela unidade policial para utilização no final de semana do 1º turno das Eleições deste ano.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

A 23^a Zona Eleitoral (Caicó/RN) não dispõe de frota, própria ou contratada, de veículos para atendimento ao pleito apresentado, uma vez que terá à sua disposição, para o final de semana da votação apenas 2 (dois) táxis locados pelo TRE/RN, carros estes que, inclusive, não atendem às especificações do requerimento apresentado.

Isto não impede, consigne-se, que o requerimento seja apresentado diretamente às Prefeituras dos municípios atendidos pela atuação da unidade de policiamento em questão, as quais, mesmo quando descontados os veículos que são requisitados pela Justiça Eleitoral para a viabilização dos serviços de transporte e alimentação de eleitores com base na Lei n^º 6.091/1974, possuem frota própria de veículos em quantidade potencialmente suficiente para atendimento a solicitações desta natureza e já demonstraram, em eleições passadas, disponibilidade para atendimento a solicitações realizadas pelos órgãos de policiamento locais.

Isto posto, INDEFIRO o pedido em questão e RECOMENDO que a solicitação seja apresentada diretamente às Prefeituras dos municípios desta 23^a Zona Eleitoral do RN (Jardim do Seridó, Ouro Branco, São Fernando e Timbaúba dos Batistas) atendidos pela atuação da 3^a Companhia Independente de Policiamento Rodoviário - 3^a CIPRv - de Caicó/RN.

Publique-se em DJE. Ciência eletrônica ao requerente pelos contatos informados no requerimento apresentado.

Decorrido o prazo recursal, arquive-se com as cautelas de praxe.

Caicó/RN, data da assinatura eletrônica.

JANAÍNA LOBO DA SILVA MAIA

Juíza Eleitoral

ATOS JUDICIAIS